

## **ATA DE REUNIÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

**Processo n.º 23829 / 24**

**Concorrência: n.º 38 / 24**

**Ref.: Recurso Lagotela Ltda.**

Às 14:40 h do dia 12 / 08 / 2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se seus membros com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso impetrado pela empresa acima citada, e dar continuidade à formalização da Concorrência supra, que tem por objeto a contratação de empresa para revitalização do Parque Santa Brígida e adequação do Ecoponto neste município, oriundo do Processo Administrativo n.º 19558/ 24.

Lido o recurso e analisado o seu teor, observamos que a recorrente contesta a sua inabilitação que foi ocasionada pelo não atendimento ao item 5.1 do edital, pois não foi anexada a garantia da proposta no envelope nº 01.

Analisado o recurso observamos o seguinte:

1 - O recurso está precluso, pois não havia representante legal para manifestar a intenção de recorrer da decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme o artigo 165, inciso I, alínea “c” e inciso I do parágrafo 1º do artigo citado:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;” (grifo nosso).

2 - Conforme descrito no recurso, a garantia foi anexada em envelope diverso, ou seja, em desacordo com o estabelecido no item 5.1 do edital.

3 - Não havia representante legal presente à sessão para nos informar o ocorrido, e assim sendo, não tínhamos como saber se a garantia havia sido prestada, o que levou a Agente de Contratação e Equipe de Apoio a considerar a recorrente desclassificada.

Diante do acima exposto, além da preclusão do recurso, não era possível saber se a garantia havia sido prestada, e, portanto negamos provimento ao recurso impetrado.

Esta decisão será submetida à autoridade superior e publicada no Diário Oficial do Estado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Ivana Lopes

Agente de contratação

Equipe de apoio

Marilza Moraes Rodrigues

Guilherme Moreira de Oliveira